



PARTE 001:

- a) Às nove horas e trinta minutos (09hs:30min) do dia doze de maio de dois mil e vinte e cinco (12/05/2025), em sala virtual por meio da Plataforma BLL, ocorreu publicamente a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 003/2025**, estando conduzida pela Agente responsável, infra-assinada, nos termos do Decreto Municipal n.º. 1.204, de 03/04/2025, que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 nessa municipalidade.
- b) Observado o **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA** datado de 05/05/2025, que teve ampla publicidade no site oficial da Prefeitura (WWW.sooretama.es.gov.br) na aba correspondente (pág. 116-117) e, no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas (pág. 118-119), bem como na plataforma BLL Compras (pág. 115), abriu-se a sessão pública na data e horário previstos, observando seu período de duração mínimo determinado no aviso.
- c) O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de Empresa Especializada na Execução de Reforma do Telhado do Prédio da Prefeitura Municipal de Sooretama – ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação, Termo de referência e demais anexos.
- d) Não houveram pedidos de esclarecimentos aos termos da presente Dispensa Eletrônica.

PARTE 002:

- a) Encerrada a fase da disputa de preços, foi realizada tentativa de negociação com a empresa classificada em primeiro lugar, tendo o licitante mantido seu último lance. Logo, houve solicitação da proposta final e do cronograma físico-financeiro à empresa **P DOS R BRUMATTI CONTRUCOES**. Tendo a empresa atendido ao solicitado, foram requeridos os documentos de habilitação. Ao iniciamos a análise de documentos de habilitação da mesma, foi possível observar que a empresa deixou de apresentar seu balanço patrimonial, DRE e índices do ano de 2024, mesmo após prorrogação do prazo de envio dos documentos de habilitação. Assim, o licitante foi **inabilitado** por não cumprir o item 20.2 deste aviso de licitação.
- b) Cuidamos de convocar o remanescente e segundo colocado, **CJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, que deixou de apresentar sua proposta final, somada a solicitação de declínio, e por isso foi **desclassificado**.
- c) Foi observado que o terceiro colocado não se tratava de uma empresa ME/EPP e franqueada a oportunidade de melhor proposta ao quarto colocado (CINCO PONTAS CONSTRUTORA LTDA), por se tratar de ME/EPP, conforme consta em ata da sessão (pág. 125-135), entretanto, transcorrido o prazo o licitante não se manifestou, tendo essa agente entendido por declínio de intenção. Passamos a negociação com o terceiro colocado, a empresa EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
- d) Registra-se que durante a suspensão da sessão pública, houve contato da empresa CINCO PONTAS, que solicitou nova oportunidade de ofertar sua proposta, entretanto, conforme estipula o item 13.6. deste aviso, *“cabera ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão” (grifei)*, por isso, o prazo não foi concedido novamente.
- e) Tendo a empresa EBS enviado sua proposta recomposta, cronograma físico-financeiro e documentos de habilitação, notamos estar pendente o balanço patrimonial, DRE e índices de 2024. Entretanto, cuidou o licitante de anexar aos documentos complementares a declaração e instrução normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021. Assim, a sessão foi suspensa para análise dos documentos de habilitação e diligencias necessárias.
- f) Realizadas as diligencias, conforme págs. 252-259, os autos retornaram a essa agente para emissão de parecer conclusivo sobre a habilitação da empresa EBS CONSTRUTORA E



SERVIÇOS LTDA. Nesse momento, após exame das manifestações técnicas (contador e comissão de avaliação técnica), conclui-se que:

1. A licitante cumpre o edital no requisito de qualificação econômico-financeira, tendo apresentado o exigido pela legislação referente aos anos de 2022 e 2023, por se tratar de uma empresa com regime tributário lucro real, dado que a época da apresentação da documentação exigida pelo certame ainda não havia se encerrado o prazo para apresentação do exercício de 2024 nesse regime, conforme exarado pelo Ilmo. Contador às págs. 254-255.
 2. Sob o prisma da capacidade técnica, a empresa EBS atende aos quesitos de qualificação técnica profissional e operacional, conforme analisado pelos membros da Comissão Especial para Avaliação Técnica (pág. 258-259).
- g) Considerando que foram analisadas as documentações de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações, somos por declarar como habilitada e vencedora da presente contratação a empresa **EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 11.567.744/0001-09)**, com valor total global de **R\$ 97.700,00** (noventa e sete mil e setecentos reais).
- h) Foram verificadas as possíveis autenticidades das certidões expedidas via internet, onde não constatou-se irregularidades.

PARTE 003:

- a) Portanto, encerrada a etapa de julgamento da proposta e da habilitação do vencedor, os autos devem caminhar ao GABINETE municipal para homologação e adjudicação, se for o caso, conforme art. 19 do Decreto Municipal nº. 1204, de 03/04/2025.
- b) Sem mais para o momento, como verdade, assinam a presente ata que deverá ser anexa ao sistema provedor da **DISPENSA ELETRÔNICA** em questão.

LETÍCIA FAVERO FERREIRA
Diretora de Licitações
Dec. N° 079, de 13/01/2025

LIDIANE PEIXOTO
Secretária Municipal de Obras